



DECRETO MUNICIPAL 7.323/2023

**DECRETA CONTENÇÃO E REDUÇÃO
DE DESPESAS, A LIMITAÇÃO DE
EMPENHOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, no Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferido pelo Art. 66, Inc. V da Lei Orgânica deste Município, e ainda;

CONSIDERANDO a necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham a favorecer imediato processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO que é dever da Administração buscar o equilíbrio entre a Receita e a Despesa;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal exige dos administradores públicos a correta aplicação dos recursos com austeridade, controle e moralidade;

CONSIDERANDO as disposições constantes na Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Orgânica Municipal e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 06 de outubro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 2000 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

CONSIDERANDO a necessidade de redução de despesas, de limitação de empenho e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente.

DECRETA

Art. 1º. Ficam limitadas a emissão de empenhos e a movimentação financeira, com base nos seguintes critérios:

I - Fica suspensa a realização de serviços extraordinários que gere despesas com horas extras, extensão de carga horária ou escala especial, com exceção daqueles indispensáveis;

II - Redução de despesas com manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos;

III - Redução de despesas com combustível;

IV - Redução de despesas com diárias, adiantamentos ressarcimentos;

V - Contingenciamento nas autorizações para os servidores participarem de cursos, seminários, feiras, congressos e assemelhados, exceto nos casos em que o chefe do executivo julgar necessário;

VI - Redução de aquisição de material permanente, exceto casos de extrema necessidade, devidamente justificadas;

VII - Redução de auxílios em geral, exceto na área da saúde e assistência social, em casos de estado de vulnerabilidade social, comprovada;

VIII - Redução de despesas com ligações telefônicas, redução de consumo de água e energia elétrica;

IX - Redução de despesas com eventos e festividades culturais esportivas e recreativas;

X - Redução de despesas com material de expediente;

XI - Redução de viagens com ônibus e veículos de propriedade do município, exceto da área saúde;



XII - Fica vedado o uso da frota de veículos e máquinas do município nos finais de semana e dias considerados feriados, bem como, sua utilização após o horário normal de expediente ressalvado os casos emergenciais de saúde, devidamente autorizados;

XIII - Ficam canceladas imediatamente atividades que não são de caráter emergencial e de necessidade pública;

XIV - Fica suspensa a contratação de empresas para fornecimento de kit lanches, coffee break, marmitas, exceto na área de saúde, assistência social e em casos de comprovada situação de emergência;

XV - Ficam suspensas as despesas relativas à celebração de termos aditivos que impliquem acréscimo de objeto ou valor financeiro no tocante a contratos de compras e de prestação de serviços;

XVI - Ficam suspensas novas nomeações de servidores efetivos, cargos em comissão, contratações, convocações para regime especial, novas gratificações, exceto em caso de substituição;

XVII - Ficam suspensas concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

XVIII - Em caso de necessidade serão tomadas outras medidas que fizerem necessárias para redução com despesa de pessoal.

Art. 2º. O disposto no artigo 1º não se aplicam aos valores vinculados e recursos de convênios, desde que haja disponibilidade ou previsão financeira para a sua cobertura.

Art. 3º O disposto no artigo 1º não se aplicam as despesas já protocoladas até a publicação do presente decreto, desde que já tenham sido informada a disponibilidade orçamentária e



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 06 de outubro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 2000 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

financeira.

Art. 4º. O não cumprimento de qualquer das limitações previstas no art. 1º do presente Decreto, serão de responsabilidade dos Secretários Municipais, no âmbito de suas atribuições e competências.

Art. 5º. A redução das despesas em todas as Secretarias Municipais, se manterá exclusivamente as de caráter continuado e obrigatório, efetuadas as necessárias para o cumprimento de convênios e as que estejam sujeitas ao cumprimento de percentuais mínimos constitucionais.

Art. 6º. Despesas consideradas de caráter emergencial deverão ser aprovadas previamente pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 7º. Todas as despesas contingenciadas, reduzidas, suspensas e ou autorizadas só terão prosseguimento mediante a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 8º. Este decreto possui vigência até o final do presente exercício. *Edição Comemorativa*

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Jerônimo Monteiro-ES, 06 de outubro de 2023.

SERGIO FARIAS FONSECA

Prefeito Municipal

KLEBER GASPAR FILGUEIRAS

Procurador Geral